

DIREITOS HUMANOS EM TEMPO DE CRISE. TRÊS TESES SOBRE UMA TAREFA INACABÁVEL

VIRIATO SOROMENHO-MARQUES

Soromenho-Marques, V. (2015), Direitos Humanos em tempo de crise. Três teses sobre uma tarefa inacabável. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 24: 147-153.

Sumário: Os direitos humanos nunca se encontram nem suficientemente fundamentados, nem completamente protegidos contra o risco de erosão histórica que os pode empurrar para o esquecimento. Ligados à aurora da modernidade, os direitos humanos estão agora entrosados na encruzilhada da “modernidade reflexiva” (para usar a expressão cunhada por Ulrich Beck). Neste ensaio são adiantadas três propostas acerca dos desafios cruciais que a humanidade actualmente enfrenta e sobre o papel crucial que uma concepção alargada de direitos humanos deve desempenhar para uma resposta a esses desafios que possa saldar-se por um desfecho positivo.

Soromenho-Marques, V. (2015), Human rights in critical times. Three perspectives on a never ending task. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 24: 147-153.

Summary: Human rights are never neither fully grounded nor sufficiently protected from historical erosion and the risk of falling back into oblivion. Linked to the dawn of modernity, human rights are now entangled in the crossroads of “reflexive modernity” (to use Ulrich Beck’s wording). In this paper three proposals are made about the crucial challenges that humankind is facing and the key role that a wider understanding of human rights plays in a positive response that may provide for a positive outcome to these challenges.

Viriato Soromenho-Marques – Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa.

Palavras-chave: Direitos humanos, categorias de direitos humanos, justiça intergeracional, sustentabilidade ambiental.

Key-words: Human rights; categories of human rights; intergenerational justice; environmental sustainability.

O que se poderá ainda dizer sobre os direitos humanos numa altura em que as leis do mundo político se inclinam cada vez mais para o peso das coisas que têm um preço de mercado, e cada vez menos para aquilo que tem valor e é fonte de valor, fora da estrita esfera das transacções? Nas relações internacionais, longe vai o tempo da diplomacia exigente, em que os progressos em matéria de direitos humanos constituíam uma linha da frente da diplomacia europeia ou norte-americana. Hoje, a lógica da vantagem económica pura e dura, a urgência no acesso a bens naturais estratégicos cada vez mais escassos, parece substituir todas as outras considerações. A recente entrada de uma sangrenta ditadura africana para a CPLP reproduz, à nossa modesta escala, este voraz niilismo activo que esmaga a própria memória dos direitos humanos. E que dizer da orgulhosa Europa, onde, na voragem da erroneamente denominada “crise das dívidas soberanas”, se espeziñharam princípios sagrados como

aquele que confere aos parlamentos nacionais eleitos pelos povos o poder exclusivo de fazer as leis. Como compreender o processo, absolutamente antidemocrático, de “aprovação” do Tratado Orçamental (entrou em vigor em 2013), que foi imposto aos povos da União Europeia, violando não só o Tratado de Lisboa, mas usurpando as competências orçamentais dos parlamentos? Propomos ao leitor, justamente nesta hora de crise e perigo para os direitos humanos, ao que nos acompanhe numa breve viagem onde procuramos recuperar apenas o que permanece essencial, a saber, a natureza inacabada e inacabável da fundamentação e consolidação dos direitos humanos, tanto a uma escala doméstica e constitucional, como, por maioria de razão, no âmbito do sempre imperfeito direito internacional público. Esse âmbito essencial torna-se particularmente visível através da consideração das três teses que de seguida se enunciam.

1.^a TESE: OS DIREITOS HUMANOS SÃO A EXPRESSÃO POLÍTICA DA CONSCIÊNCIA CRÍTICA DE SI DA MODERNIDADE

A preocupação com os direitos humanos, não apenas com a sua enunciação formal, mas com o esforço para a sua integração no corpo do direito positivo, nomeadamente, no âmbito do direito constitucional dos diversos

países **não começou** em 10 de Dezembro de 1948, com a Declaração Universal das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos. As Nações Unidas tiveram o mérito de **retomar** o fio de um novelo que havia ficado

enrodilhado por mais de um século e meio.

A identificação de uma esfera de direitos humanos pessoais é património da cultura europeia. Essa identificação é contemporânea do grande esforço e da larguíssima constelação conceptual que designamos como a época e o movimento da Modernidade.

Será sem dúvida uma das mais complexas ironias da história do pensamento verificarmos que a fonte matricial dos direitos humanos abrigou no seu interior a gestação do conceito moderno de Estado, precisamente essa nova entidade, também ela filha da Modernidade, que seria, ao mesmo tempo, tanto a condição do gozo efectivo como o maior inimigo do respeito desses direitos.

Maquiavel, La Boétie, Jean Bodin, Althusius, entre outros, são pensadores, simultaneamente, do Estado moderno, mas também do cidadão moderno, com os seus direitos e deveres deduzidos numa lógica secular e racionalista.

Lutero, Calvino, Bartolomeu de las Casas, Francisco de Vitoria, entre outros, são pensadores da categoria de pessoa, em sentido metafísico e teológico, e nessa medida autores fundamentais para a compreensão do pendor universalista e abstracto do direito natural, essa bandeira comum das muitas escolas dos direitos da

humanidade que até ao final do século XVIII fizeram ouvir a sua voz na Europa e nas Américas.

Uma palavra de destaque deve ser dada à Escola Ibérica da Paz, a esse punhado de intelectuais e missionários dominicanos, franciscanos e jesuítas que, com o risco da sua própria vida, defenderam os direitos humanos, incluindo o direito à propriedade e à organização política dos povos das Américas. Do seu magistério nas Universidades de Portugal e de Espanha, bem como também nos institutos universitários do Novo Mundo, surgiu uma vasta obra que está actualmente a ser recuperada (traduzida do latim para português e castelhano), e que é fundamental para perceber que foi na Península Ibérica, e não na Europa do Norte, que foram lançadas as raízes dos direitos humanos, tanto na perspectiva constitucional, como na perspectiva do direito internacional público

O século XVIII terminou assinalado por dois acontecimentos que modificariam completamente as expectativas, até aí optimistas e expansionistas dos direitos humanos:

- A Revolução Americana de 1776 que traiu o alcance emancipatório e libertador da sua Declaração fundadora com os sucessivos compromissos que fizeram conviver, até à Guerra Civil (1861-1865), a retó-

rica da liberdade com o flagelo e a degradação da escravatura de base racial.

- A Revolução Francesa de 1789, que gorou as esperanças internacionalistas por ela suscitadas, primeiro pelo fanatismo do Terror, e depois pela meticulosa aventura imperial napoleónica.

Quando os vencedores de Napoleão I se reuniram em Viena, no ano de 1815, a ideia de Direitos Humanos estava associada a essa dupla desilusão. A fraternidade do género humano que ela supunha tombou no mais profundo descrédito. À esquerda e à direita os estandartes desfraldados eram outras. A fraternidade já não era internacional. O altar da Pátria, da Língua, do Império e da Tradição (real ou mitologicamente urdida), falavam mais forte do que os direitos da humanidade. As revoluções já não se faziam, para regenerar o género humano, mas para impor uma ditadura de classe.

Por outro lado, para o mundo colonizado pelos Europeus do século XIX não houve direito a uma réplica das Juntas de Valladolid (1550-51), magnas reuniões de sábios e conselheiros régios e imperiais, em que os direitos individuais e colectivos dos povos ocupados pelos espanhóis tiveram direito a uma entusiástica defesa, por parte de Las Casas e seus discí-

pulos, que se traduziu na suavização das Leis das Índias, mesmo no final do reinado do Imperador Carlos V. Na Conferência de Berlim, em 1884-1885, pelo contrário, o destino dos povos africanos ficou traçado sem dó nem piedade, abrindo o caminho para ignóbeis genocídios, como aquele que foi praticado pelo Rei dos Belgas sobre os povos da bacia do Congo, durante décadas a fio.

A própria noção de um direito natural não escrito, mas superior fonte inspiradora da renovação de todas as leis escritas, foi catalogada no arquivo das ideias pouco sérias. O positivismo e o historicismo jurídicos tornaram-se imperativos. O direito coincidia, agora, com as aspirações nacionais. Ao ponto da loucura e do pesadelo. Um dos exercícios intelectuais mais horríveis, ainda hoje, é a leitura dos diplomas jurídicos que o zeloso espírito germânico não se coibiu de elaborar para dar cobertura em letra de lei às visões dantescas de Hitler e do nacional-socialismo.

Sem Hitler não teria existido, porventura, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* das Nações Unidas. Foi a sua visão do mundo, onde a Humanidade nem como conceito zoológico existia, o pesadelo de opereta bufa, mas sangrenta, de arianos e sub-humanos, de senhores e escravos, de bestas de carga e de super-homens, de mulheres-parideiras e guerreiros

louros, de campos de extermínio e jovens alegremente desfilando em cenários primaveris, foi esse Carnaval trágico que comoveu a comunidade internacional, despertando-a para o facto de que os direitos humanos, como conceito-reitor da vida política, estavam adormecidos há cento e cinquenta anos.

Os direitos humanos não eram irreversíveis. O consenso que os tinha trazido para a ribalta no final do século XVIII era frágil e tinha-se quebrado. A Declaração das Nações Unidas não se limitava a ser uma reposição. Era, antes, um **recomeço**. Um convite a que fossem procurados e encontrados fundamentos mais sólidos.

2.^a TESE: OS DIREITOS HUMANOS CARECEM DE UMA GARANTIA SEMPRE RENOVADA

Tornou-se comum, entre filósofos, juristas e sociólogos classificar os direitos humanos em estratos históricos. A causa principal para tal ficou a dever-se à obra de Thomas Humphrey Marshall, *Citizenship and Social Class and Other Essays*, que em 1950, se atreveu a universalizar o que, e grande medida, era apenas a experiência inglesa, mas com inegável repercussão e sucesso.

Teríamos um primeiro estrato, constituído pelos **direitos civis**, que foram o objectivo central das lutas reformadoras e revolucionárias do final do século XVIII: liberdade de crença e pensamento, direito a um igual tratamento perante a lei (contrariando a fragmentação e estratificação do direito estamental do antigo regime), direito à integridade do corpo (*habeas corpus*), e à defesa da propriedade contra o arbítrio do Estado e dos particulares, etc.

Ao longo do século seguinte teria sido consolidado um segundo estrato de direitos humanos fundamentais. Desta vez de âmbito **político**. O direito à participação e organização políticas, o direito de voto, a exigência do fim da discriminação fiscal, censitária, etária e sexual do direito a eleger e ser eleito. Sob este ângulo, o século dezanove foi caracterizado pela consolidação das democracias representativas e dos partidos políticos, bem como pelos primeiros sucessos do movimento operário.

Finalmente, o século XX teria assistido à consagração de **um terceiro estrato de direitos humanos, ligado à esfera económica e social**. Tratar-se-ia da consagração do *Welfare State* contemporâneo. A garantia de direitos sociais no trabalho e na aposentação. A assistência na doença, enfim, toda a panóplia de predicados que integram os actuais sistemas de segurança social.

O contexto britânico da obra de Marshall é particularmente visível neste terceiro estrato. Com efeito, o Estado social britânico, com as suas três leis fundamentais, tinha sido consagrado na legislação trabalhista de 5 de Julho de 1948. Valerá a pena recordar que um análogo triângulo normativo (envolvendo assistência na saúde, nos acidentes de trabalho, na velhice e invalidez) tinha sido promulgado, de modo absolutamente pioneiro, na Alemanha do Chanceler Bismarck, na década de 1880, mostrando bem a fragilidade hermenêutica do esquema de Marshall. Contudo, ele continua ser usado e, hoje, há mesmo autores que falam num quarto estrato de direitos, que contemplariam desde os direitos dos animais e da Natureza (ou do ambiente, numa acepção mais vasta e rigorosa), até à renovada afirmação dos direitos dessa maioria esquecida que são as mulheres, bem como o despertar das velhas e novas minorias, dos homossexuais e transsexuais aos doentes de SIDA. Esta interpretação histórico-reconstitutiva por estratos ou gerações tem, contudo, o inconveniente de criar nos cidadãos a crença totalmente injusti-

ficada de que existe uma correspondência entre o grau de antiguidade no reconhecimento dos direitos e o grau de segurança na garantia dos mesmos. Num mundo, numa Europa, e num país onde um cidadão pode ser agredido sem motivo justificativo numa esquadra de polícia, ou em que zonas do território constituem zonas interditas em que nem as forças da ordem podem circular sem risco físico, em que se assinam contratos de trabalho e de demissão, em simultâneo, para se ter acesso em condições deploráveis ao direito ao trabalho, em que os sistemas de segurança social ameaçam bancarrota a médio prazo, debaixo da ditadura de uma austeridade irracional, deixando uma sombra de inquietação nas camadas sociais em plena idade activa e contributiva. Num mundo de progressiva insegurança, importa recordar que cada cidadão tem de ser um militante e um soldado dos e pelos seus direitos fundamentais. Eles, seja qual for a sua geração ou estrato, jamais estarão garantidos sem o compromisso individual e colectivo pela sua intransigente e simultânea defesa.

3.^a TESE: OS DIREITOS HUMANOS ENCONTRAM NO RESPEITO DO AMBIENTE E DA NATUREZA A SUA CONDIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE FUTURA

O pior inimigo dos direitos humanos no século XXI é constituído por uma

concepção estreita e antropocentrista de humanismo.

A principal ameaça que impende hoje tanto sobre a Humanidade como sobre os direitos individuais de cada cidadão resulta do inaudito e incontrolado poder tecnocientífico acumulado. É um poder que escapa ao controlo democrático, encontrando-se nas mãos de uma minoria ambiciosa, disseminada pelas sete partidas geográficas, económicas e ideológicas do mundo. O humanismo grosseiro (no fundo um pseudo-humanismo) é geralmente a sua marca distintiva comum. Em nome do papel central do Homem, estes fundamentalistas do “humanismo integral” devastam os recursos naturais, derrubam e queimam as florestas, arrasam os habitats de milhares e milhares de espécies que conosco compartilham esta delicada habitação planetária, contaminam a água e o ar, envenenam as cadeias alimentares, deixam atrás de si a marca do deserto e da devastação.

É esta mesma criminosa ideologia, falsamente antropocentrista, que cria megalópoles em que ninguém pode viver com decência, que arrasta milhões e milhões de crianças para a escravidão de um trabalho precoce, ou para a mendicidade, as dependências e a mendicidade, promovendo a ruptura das comunidades e dos seus valores.

A conjugação de tudo isto na crise global do ambiente atingiu uma nova zona de clarificação quando se tornou sensível e inegável, aquilo que durante décadas aparecia como mera hipótese científica: a existência de um processo de alterações climáticas em curso, que constitui a maior ameaça ao futuro da civilização humana, tanto na perspectiva dos direitos individuais como no ângulo temporal da justiça entre gerações.

No século XXI, que começo de forma tão aziaga e violenta para os direitos humanos, para estes sobreviverem ao risco de uma nova era das trevas as sociedades politicamente organizadas terão de caracterizar-se pelo respeito profundo pela **sustentabilidade ecológica e ambiental** do Planeta, porque só essa sustentabilidade poderá garantir a base vital em que repousam **os direitos das gerações futuras**. O mesmo significa garantir as condições indispensáveis de paz e segurança para que também os vindouros possam prosseguir a marcha, tantas vezes terrível, mas igualmente fascinante, da continuação inventiva da viagem história da nossa espécie neste magnífico orbe de Água e Terra que é a nossa única casa em todo o Universo.